

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

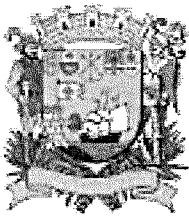
PROC.:	
FOLHA:	05
ASS.:	

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 017/2021 – “Autoriza o Poder Legislativo de São Sebastião a repasse, a título de taxa de administração, para o São Sebastião Prev, conforme o artigo 21 da Lei Complementar nº 241/2019”

BASE LEGAL: Artº 38 “caput” e parágrafo único, inciso III da L.O.M.; Artº 40, inciso III ambos da L.O.M.; Artº 41, inciso III da L.O.M.; Artº 79, inciso I, letra “c” e Artº 138 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artigo 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 181, parágrafo 2º do RICMSS; Artº 21 da Lei Complementar Municipal nº 241/2019;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

PARECER



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	06
ASS.:	

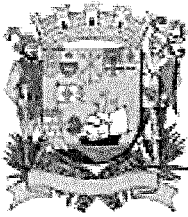
Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0177/2021 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que "Autoriza o Poder Legislativo de São Sebastião a repasse, a título de taxa de administração, para o São Sebastião Prev, conforme o artigo 21 da Lei Complementar nº 241/2019".

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º inciso III do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.C. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

Por fim, com relação ainda a iniciativa verifica-se que no caso em apreço a matéria aqui tratada é de competência exclusiva do Prefeito nos termos do Artº 41, inciso III da L.O.M.

As razões para apresentação do presente P.L.O. se encontram na mensagem nº 050/2021 (fls. 02/03) protocolada nesta casa de leis em 01/10/2021, onde o Sr. Prefeito Municipal informa sobre a necessidade de regulamentação, através de lei complementar, quanto a obrigatoriedade de repasses e criação de rubrica orçamentária para que o Poder Legislativo possa recolher a



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

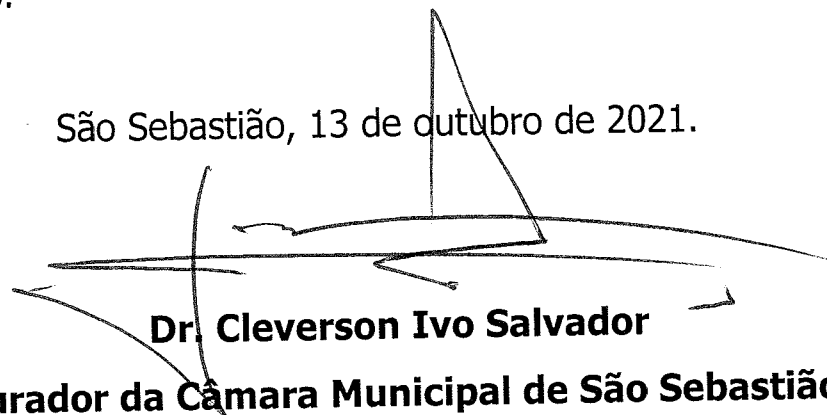
PROC..	
FOLHA:	07
ASS.:	

taxa de administração do São Sebastião Prev conforme determinado no Artº 21 da Lei Complementar nº 241/2019.

Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente P.L.O., podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis nos termos do Artº 38 "caput" da L.O.M. e Artº 79, inciso I, letra "c" do RICMSS e em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa doura apreciação.

São Sebastião, 13 de outubro de 2021.



Dr. Cleverton Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP